



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE

LEI MUNICIPAL Nº 565, DE 14 DE JULHO DE 1997.

Cria o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE,

Faço saber que a Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

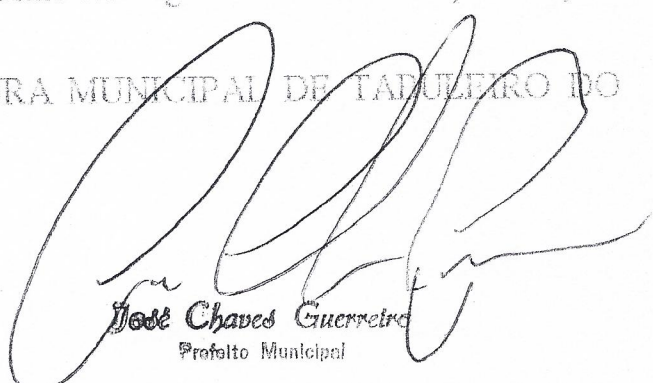
Art. 1º - Fica criado o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério, o qual terá natureza contábil.

Art. 2º - O Poder Executivo terá o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para regulamentar o Fundo criado no artigo 1º, desta lei.

Art. 3º - Os elementos de Receita e Despesa do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério, serão estabelecidos em lei com a regulamentação prevista no artigo 2º, desta lei.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, 14 de julho de 1.997.


José Chaves Guerreiro
Prefeito Municipal